



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 141, de 11 de Junho de 2012.

*“Altera dispositivos, da Lei Complementar
080/2006 – Plano Diretor”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 33 e o §5º, da Lei Complementar nº 080/2006 – Plano Diretor, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 33. Para implementação da presente lei o Município fica dividido em Regiões Urbanas (RU) e Região Urbano/Rural (RUR), que são espaços territoriais específicos, definidos nos anexos I e II, substituídos pelos ANEXO 0 - PERÍMETRO URBANO E BAIRROS e ANEXO I - REGIÕES URBANAS, e ANEXO II – REGIÃO URBANA RURAL – RUR – NOVA CASA VERDE da Lei Complementar nº.080/2006 – Plano Diretor, referenciais para descentralização das ações de planejamento, respeitada a característica sócio espacial da população residente, as micro-bacias existentes e a setorização do cadastro imobiliário urbano.

§ 5º As regiões estão assim organizadas:

- I - Região Urbana 1 – RU – Centro Comercial;
- II - Região Urbana 2 – RU – Guiomar Soares Andrade, Campo Verde, Horto Florestal e Vila Beatriz;
- III - Região Urbana 3 – RU – Centro Educacional e Cristo Rei;
- IV - Região Urbana 4 – RU – Argemiro Ortega Morada do Sol, Antonio Ulisses Pinheiro e Jardim Imperial;
- VI - Região Urbana 5 – RU – São Vicente, Vila Operária, Conjunto Residencial Sinha Estela, Central residencial e Vila Sto. Antonio;
- VII - Região Urbana 6 – RU – Austrílio Capilé Castro, Santa Terezinha, Irman Ribeiro, Trindade Park, Residencial Vila Nova e Residencial dos Professores;
- VIII - Região Urbana 7 – RU – Portal do Parque e Residencial Portal do Parque;
- IX – Região Urbana 8 – RU – Cohab III, Jads. Universitários I e II e Conj. Hab. Funcionários Públicos;
- X - Região Urbano/Rural 9 – RUR – Nova Casa Verde.

Art. 2º O parágrafo único que tratam os arts. de 73 a 76, da Lei Complementar nº 080/2006 – Plano Diretor passa a vigorar com o seguinte texto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar Nº 141/2012 Pág.02

Parágrafo único – O ANEXO XX– que trata das Operações Urbanas Negociadas ou Compulsórias de que tratam os artigos de 73 a 76, da Lei Complementar 080/2006 – Plano Diretor fica substituído pelo ANEXO XX da presente Lei.

Art. 3º O art. 76 da Lei Complementar nº 080/2006 – Plano Diretor que trata das Operações Urbanas Negociadas ou Compulsórias, passa a vigorar conforme a redação abaixo:

Art. 76. As ações urbanísticas de relevante interesse municipal poderão ser negociadas ou compulsórias, permitindo-se ao Poder Público Municipal a utilização conjunta ou individualmente, de alguns mecanismos de negociação com os proprietários das respectivas áreas de interesse, conforme anexo XX, substituído pelo ANEXO XX da presente Lei., ou ainda:

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contr.

Nova Andradina MS, 11 de junho de 2012.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4863

Data 13 06 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar Nº 141/2012 Pág.03

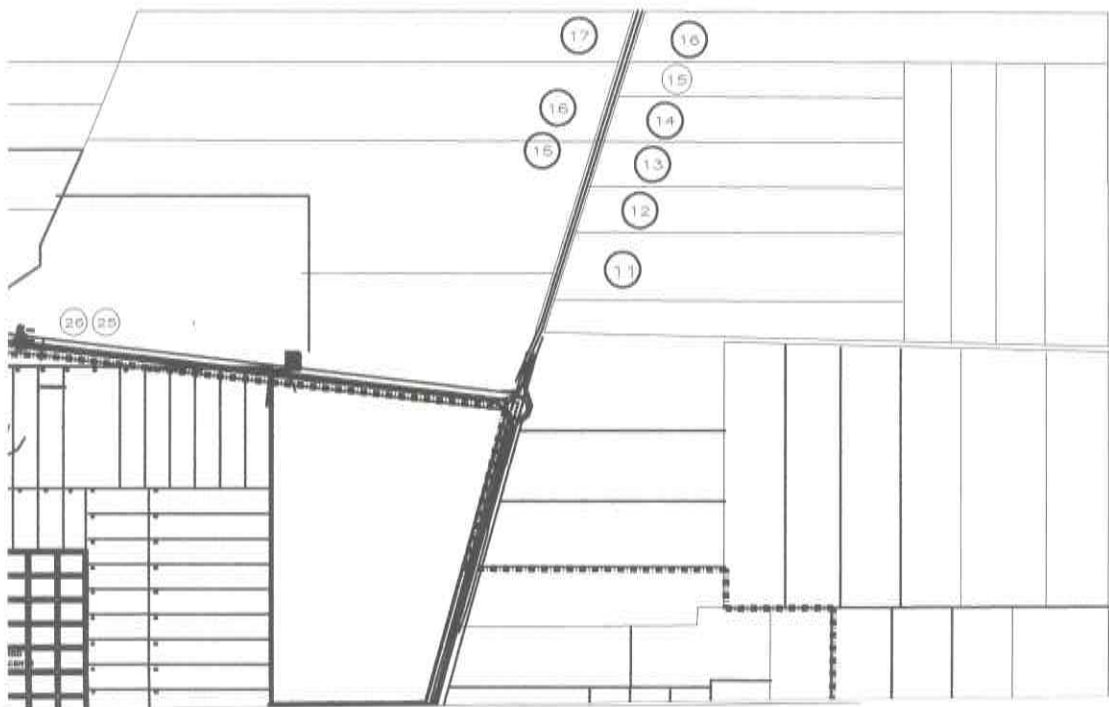
ANEXO 0
PERÍMETRO URBANO – BAIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar Nº 141/2012 Pág.04

ANEXO I
Regiões Urbanas

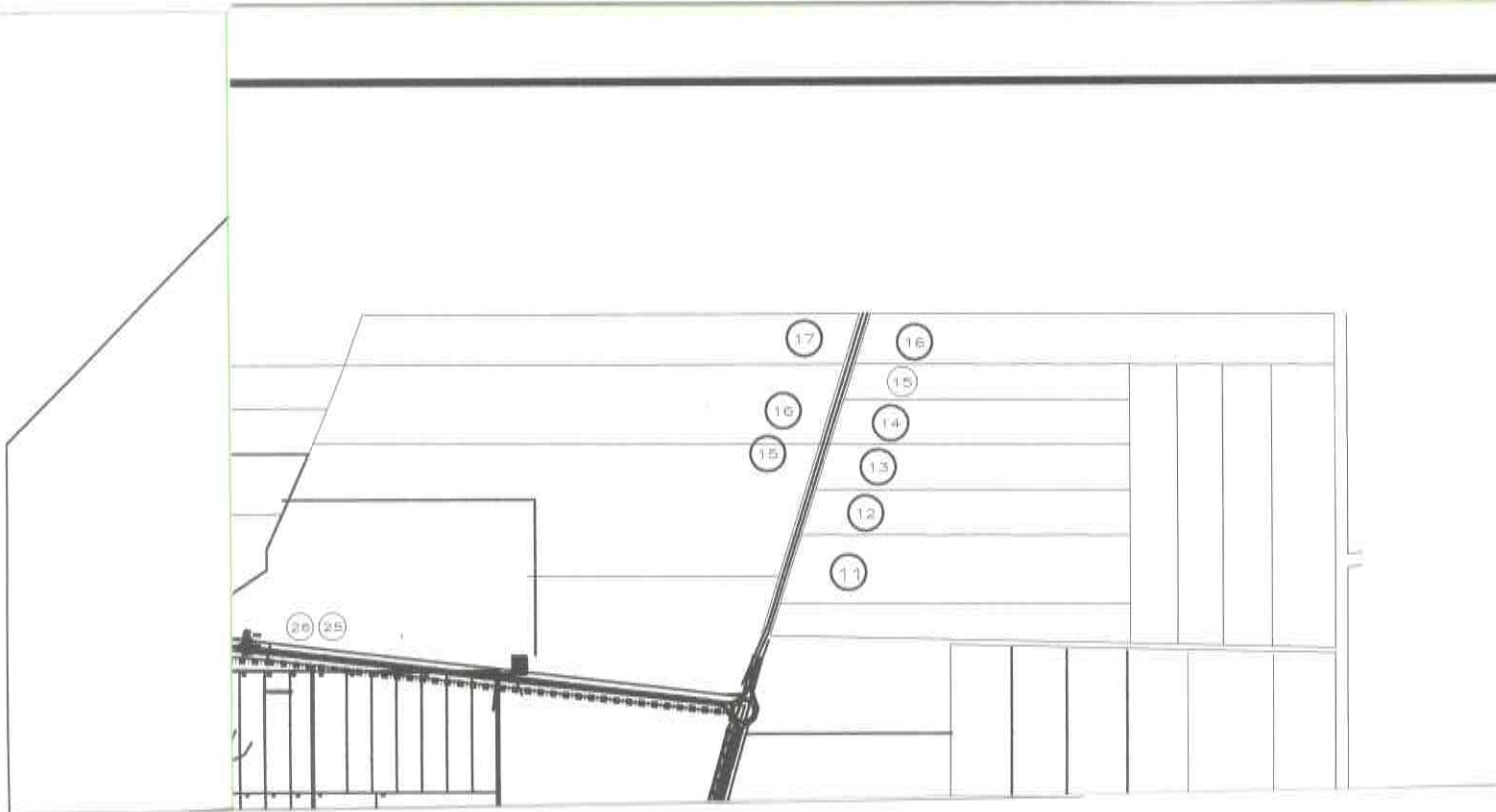




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar Nº 141/2012 Pág.06

ANEXO XX
Operações Compulsórias





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar Nº 141/2012 Pág.05

ANEXO II
Regiões Urbanas Rurais

